



CMU 001007-166 27/09/2021 12:29

PROJETO DE LEI N° 121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher no município de Uruguaiana, às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Uruguaiana.

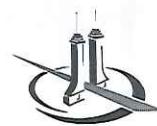
Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:



AF

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro;

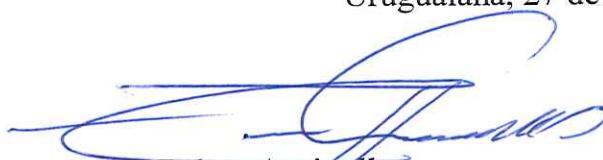
Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 27 de setembro de 2021.



Ver. Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos



AP

JUSTIFICATIVA

Uma das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei.

Em nosso país a incorporação de um Projeto de Lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância. Neste país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R\$382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, o IBGE lançou um estudo recente o qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Em algumas profissões como no setor de agricultura e de comércio a diferença supera a marca dos 35%.

Para reverter essa situação é preciso o engajamento do setor privado e do setor público com políticas educacionais e de conscientização. O setor corporativo pode ter um papel crucial para aumentar a equidade laboral brasileira entre os gêneros, através de políticas de suporte às mulheres na população ativa. Por isso que políticas de incentivo como as do Selo Empresa Amiga da Mulher caminham para esse direcionamento.

Um outro aspecto de extrema importância é a questão do assédio no ambiente de trabalho onde a realidade é muito mais séria do que se imagina, pois muitas acabam não denunciando por medo ou constrangimento em serem expostas, sentindo-se assim, inseguras para reportar

A partir de ambas análises, pode-se concluir que existe uma cultura de impunidade corporativa e estrutural, e que a mulher é a sua principal vítima. Essa cultura deve ser revertida e combatida. Projetos de Lei como este que institui o Selo Empresa Amiga da Mulher em nossa cidade, cidade, devem ser incentivados e implementados para reverter esta situação de extrema hostilidade para as mulheres.

O Projeto de Lei do Selo da Empresa Amiga da Mulher já existe na cidade de São Paulo, e nos estados do Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do Sul.

A ideia é caminhar junto com esses locais, protagonizando uma frente ampla de uma nova governança econômica de inclusão e produtividade.

É nosso dever, como representantes do legislativo agir e atuar em prol do avanço que garanta a proteção, a ascensão e segurança financeira, emocional e social da mulher em nossa cidade, sobretudo no mercado de trabalho e ambiente corporativo. Como constatado aqui, quanto mais um profissional estiver feliz com o local onde atua, melhores serão os resultados das empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



28

Para que a mulher seja produtiva e a economia possa crescer, as empresas podem começar a se comprometer com um ambiente de trabalho que seja mais amigo da mulher, garantindo os cuidados necessários para o seu desenvolvimento humano e econômico.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social, e sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Ver. Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos